

DECISÃO Nº 251/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 10/07/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015322/2015-40, de acordo com o Parecer nº 192/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

DECIDE

- I aprovar, no mérito, a mudança de denominação do Centro de Microscopia Eletrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para Centro de Microscopia e Microanálise CMM;
- II aprovar o Regimento Interno do Centro de Microscopia e Microanálise CMM da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE

CAPÍTULO I DO CENTRO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE E SUAS FINALIDADES

- Art. 1° O Centro de Microscopia e Microanálise (CMM) é órgão suplementar da UFRGS, criado nos termos da Decisão nº 05/97 do Conselho Universitário, vinculado ao Gabinete do Reitor.
- Art. 2° O CMM tem por finalidade oferecer condições efetivas para o uso dos recursos de microscopia e microanálises em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.
 - Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o CMM deverá:
- I promover e apoiar realização de projetos de pesquisa básica ou aplicada, bem como de desenvolvimentos técnicos;
- II promover cursos, eventos científicos e atividades de extensão na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades;
 - III manter intercâmbio com universidades e instituições científicas;
- IV assessorar usuários, tanto da UFRGS como externos à mesma, em assuntos relativos ao uso de microscopia de luz, eletrônica e microanálises.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - Compõem o CMM:

I - Conselho Diretor;

II - Direção;

III - Comitê Técnico-Científico:

IV - Corpo Técnico-Administrativo em Educação.

- Art. 5° O Conselho Diretor, com funções normativas, de supervisão e de planejamento, será composto:
 - I pelo Diretor;
 - II pelo Vice-diretor;
- III por doze docentes da UFRGS indicados pelas Unidades e nomeados pelo Reitor;
- IV por um representante técnico-administrativo pertencente ao quadro de funcionários do Centro de Microscopia e Microanálise;
- V por um representante discente da pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-graduandos APG.
- § 1º Os membros do Conselho Diretor terão suplentes em número igual ao de titulares, indicados da mesma forma.
 - § 2° As Unidades que indicam docentes para o Conselho Diretor são:

Instituto de Física

Instituto de Ouímica

Instituto de Biociências

Instituto de Ciências Básicas da Saúde

Instituto de Geociências

Escola de Engenharia

Faculdade de Agronomia

Faculdade de Veterinária

Faculdade de Odontologia

Faculdade de Medicina

Instituto de Informática

Faculdade de Farmácia

- § 3° Os docentes e seus suplentes, indicados pelas Unidades, devem possuir ampla experiência de pesquisa na área de atuação do CMM.
- Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7° - Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar:

- a) o plano de trabalho, a proposta financeira, a prestação de contas e o relatório anual financeiro e de atividades do CMM apresentados pela Direção;
- b) convênios, acordos e contratos a serem firmados com a interveniência do CMM;
- c) as normas gerais do uso dos equipamentos lotados no CMM, atividades de Pesquisa e Extensão e do espaço físico sob sua administração, supervisionando o seu cumprimento;

- II propor alterações deste regimento ao CONSUN, por pelo menos dois terços dos seus membros;
- III pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CMM;
 - IV indicar os membros do Comitê Técnico-Científico;
 - V deliberar sobre os casos omissos no âmbito do CMM.
 - Art. 8° Aplicam-se ao Conselho Diretor os seguintes procedimentos:
- I o Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- II serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;
- III o Presidente do Conselho Diretor terá, além do voto comum, o voto de qualidade;
- IV perderá o mandato todo membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas.
- Art. 9° A Direção do CMM será exercida por um Diretor e um Vicediretor, nomeados pelo Reitor, à forma do disposto no parágrafo 3° do Art. 39 (Seção IV, Subseção VI) do RGU, podendo o Conselho Diretor indicar listas tríplices.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e do Vice-diretor será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Compete ao Diretor do CMM:

- I representar o CMM em todos os atos necessários;
- II coordenar e supervisionar a execução das atividades do CMM, em consonância com o presente Regimento e com as deliberações do Conselho Diretor;
 - III convocar e presidir o Conselho Diretor;
 - IV convocar e coordenar o Comitê Técnico-Científico;
 - V elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
- a) o plano de trabalho e a proposta financeira contemplando as recomendações do Comitê Técnico-Científico;
- b) a prestação de contas e o relatório anual de atividades relativos ao exercício encerrado;
- VI promover a captação de recursos financeiros necessários às atividades do CMM, bem como fixar diretrizes e normas internas de sua administração;
- VII promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do CMM.

Art. 11 - Compete ao Vice-Diretor do CMM:

- I substituir o Diretor em seus impedimentos eventuais:
- II exercer as demais atividades delegadas pelo Diretor.
- Art. 12 O Comitê Técnico-Científico, órgão de assessoramento à Direção do CMM, será composto:
 - I pelo Diretor do CMM, como seu Coordenador;

- II pelo Vice-diretor;
- III por sete representantes da comunidade acadêmica da UFRGS, de comprovada competência em áreas científicas que façam uso do CMM, indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Técnico-Científico, indicados no presente artigo, terão suplentes em número igual ao de titulares, que serão indicados da mesma forma.

- Art. 13 O mandato dos membros do Comitê Técnico-Científico será de dois anos, permitindo recondução.
 - Art. 14 Compete ao Comitê Técnico-Científico:
 - I apreciar projetos e propostas de utilização da estrutura do CMM;
- II auxiliar o Diretor na elaboração do plano de trabalho a ser submetido ao Conselho Diretor;
 - III solicitar pareceres ad hoc quando necessários;
- IV estabelecer e divulgar normas de uso dos equipamentos lotados no CMM;
- V deliberar sobre a realização de cursos de habilitação para o uso de microscopia eletrônica e de luz, microanálises, preparação e análise de imagens.
- Art. 15 O Comitê Técnico-Científico reunir-se-á, convocado pelo Diretor, ordinariamente uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros para haver deliberação, com as decisões sendo referendadas por maioria simples dos presentes.
- Art. 16 O Centro de Microscopia e Microanálise deverá contar com técnicos de nível médio e superior para operação e manutenção básica dos equipamentos e da infraestrutura; e de pessoal para os serviços administrativos.
- Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Decisão nº 285/2002-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

(o original encontra-se assinado) CARLOS ALEXANDRE NETTO, Reitor.